



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.886 /2007

Dispõe sobre a criação de cargos para funcionamento da FeMASS – Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos – FeMASS, criada pela Lei nº 2095/2000, vinculada à FUNEMAC – Fundação Educacional de Macaé, sediada na Rua Alfredo Backer nº , Centro, em Macaé/RJ, passa a ter autonomia administrativa e financeira em sua área de atuação.

§ 1º - Para atendimento do disposto no *caput*, fica autorizada a inscrição da FeMASS no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas da Receita Federal – CNPJ.

§ 2º - A FeMASS terá orçamento próprio, podendo receber recursos oriundos das dotações consignadas no orçamento do Município de Macaé, na forma da Lei, inseridos no orçamento da FUNEMAC, podendo, também, receber dotações orçamentárias estaduais ou federais, ou de abertura de crédito especial a seu favor ou outras que lhe sejam destinadas pela FUNEMAC.

§ 3º - A FeMASS gerirá seus próprios recursos, podendo ter conta-corrente específica, com movimentação independente da FUNEMAC, devendo os cheques serem assinados pelo Diretor e pelo Tesoureiro.

§ 4º - As demonstrações contábeis da FeMASS serão consolidadas na contabilidade da FUNEMAC.

§ 5º - É devida prestação de contas à FUNEMAC, com periodicidade mensal.

Art. 2º - O quadro funcional da FeMASS será o constante dos ANEXOS I, II e III, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º - O Diretor da FeMASS será indicado pelo Presidente da FUNEMAC, *ad referendum* do Chefe do Executivo.

§ 2º - Os demais ocupantes de cargos de confiança serão indicados pelo Diretor da Faculdade, *ad referendum* do Presidente da FUNEMAC.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O preenchimento dos cargos será feito de acordo com as necessidades dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação implantados, e em conformidade aos recursos financeiros disponíveis para tais fins.

§ 4º - O pessoal docente e de apoio técnico-administrativo poderá ser contratado na forma da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, em face da necessidade de permanente atualização das estruturas curriculares.

§ 5º - Ficam admitidas a cessão de servidores e a remuneração por Bolsa de Incentivo às Atividades Universitárias, desde que em consonância à legislação pertinente de outras esferas governamentais.

§ 6º - As descrições do Quadro de Pessoal - Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, relacionados nos Anexos, poderão sofrer modificações em decorrência da evolução Metodológica e Acadêmica da Faculdade/Cursos, e também em conformidade à complexidade e à necessidade de adaptação às modernas linhas das áreas Acadêmica e Administrativa da Educação Superior Brasileira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	0 Debate
Edição N.º	6121
Data	18/01/07 pág. 06
	Servidor



ANEXO - I

DO QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor da Faculdade	Superior	DAS-II	01
Sub-Diretor	Superior	DAS-III	01
Diretor Técnico-Financeiro	Superior	DAS-III	01
Coordenador Geral de Curso	Superior	DAS-III	06
Coordenador Técnico Administrativo	Superior	DAS-IV	04
Coordenador Acadêmico	Superior	DAS-IV	06
Coordenador Laboratório	Superior	DAS-IV	06
Coordenador de Supervisão Acadêmica	Superior	DAS-IV	04
Coordenador de Projetos Especiais	Superior	DAS-IV	02
Coordenador de Extensão Universitária	Superior	DAS-IV	02
Assessor Administrativo	Superior	DAS-IV	08
Assessor Acadêmico	Superior	DAS-IV	04
Assessor Técnico	Médio	DAS-V	14

H



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº / 2007

ANEXO - II

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE PESSOAL CONCURSADO, CONTRATADO,
BOLSISTA OU CEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ, OUTRAS
PREFEITURAS, GOVERNOS ESTADUAIS E GOVERNO FEDERAL.

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Administrador	Superior	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Superior	01
Técnico de Manutenção de Equipamento	Médio	02
Técnico em Contabilidade	Médio	02
Assistente Administrativo	Médio	06
Agente Administrativo	Médio	06
Arquivista	Médio	02
Almoxarife	Médio	02
Operador de Computador	Médio	06
Auxiliar de Laboratório	Médio	06
Auxiliar de Biblioteca	Médio	08
Recepcionista	Fundamental	06
Artífice	Fundamental	02
Motorista	Fundamental	01
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental - 4ª série	18
Docentes - 20 horas	Superior	40
Docentes - 40 horas	Superior	20

R